

### COAF ABRE PRAZO PARA DECLARAÇÃO NEGATIVA DA LEI DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Pessoas físicas e jurídicas sujeitas aos mecanismos de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro que não identificaram qualquer ocorrência ao longo do ano civil de 2018 têm a obrigação de apresentar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) sua Declaração Negativa até 31/1/2019, considerando a data-base de 31/12/2018. As penalidades para infrações administrativas incluem desde falhas de cadastro até problemas nas políticas e procedimentos de prevenção e controles internos, e as multas podem variar entre R\$ 500 mil a R\$ 6 milhões.

Para saber mais leia **Pinceladas Legais (Pág 03)**.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Janeiro

PIONEIRA DA BORRACHA LTDA	01/01/1964	INOVE KIOSKS ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA LTDA	12/01/2011
FEDERACAO NAC.DE ASSOCIACOES DOS SERV.DO BANCO CENTRAL	24/01/1966	JOFAB FOMENTO MERCANTIL LTDA	02/01/2013
GUARDA VOLUMES DE BRASILIA LTDA-ME	10/01/1981	CONSORCIO DF INTERLIGADO	10/01/2013
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA	20/01/1984	E. DE C.M. GOMES EIRELI	23/01/2013
MAISON RODRIGUES CABELEIREIROS LTDA-ME	02/01/1989	CASA ROSADA FESTAS E EVENTOS EIRELI-ME*	30/01/2013
CONNECTA COM UNICACAO E ESTRATEGIA LTDA	16/01/1995	M D RIBEIRO TULLIPA COMERCIO DE ROUPAS ME	09/01/2014
MCC PARTICIPACOES LTDA	01/01/1996	TAIOBA ASSADOS E GRELHADOS LTDA	26/01/2015
BRAKKO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	16/01/1996	ADEGA DO BARTOLOMEU ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA	11/01/2016
FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01/01/1998	CELT - CONSULTORIA DE ENG EM LOG E TRANSP. - EIRELI SIMPLES	01/01/2017
NEGOCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA	20/01/1998	RELEVO - SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA - EPP*	25/01/2018
CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA	22/01/2002	IDRISI SERVICOS CARTOGRAFICOS LTDA - EPP*	25/01/2018
GCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	25/01/2010		

### Imposto de Renda - Nova tabela a partir de Abril de 2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

Leia nesta edição

#### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
Contabilidade e Declaração PJ  
daniel@juridicon.com.br

**FRANK EDUARDO SILVA**  
Pessoal e Direito Empresarial  
frank@juridicon.com.br

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
Fiscal/Tributos e Declaração PF  
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999  
3964 - 0999  
3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01  
LAGO SUL CEP: 71620-285

[www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br)  
juridicon@juridicon.com.br

Estacionamento Interno

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**

Retenções Obrigatórias **06**

Calendário de Obrigações **06**



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Vales-Transporte:

· Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 2. Fornecimento de refeições:

· Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

· Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 4. Controle de ponto (cartão)

· Recomendamos a todas as empresas;  
· Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 5. Atestado Médico

· Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;  
· Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;  
· Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 6. Recibos de RPAs:

· Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 7. Empregados - Rescisões:

· As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;  
· Obedecendo os prazos legais;  
- De até 10 dias para o pagamento

· Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 8. Salários

· O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 9. 13º Salário:

· 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;  
2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 10. Férias:

· Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;  
· Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 11. Alteração no contrato de trabalho:

· Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

### 1. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 3. Notas fiscais vendas, mercadorias/serviços

· Observar a validade, podem ser renovadas;  
· Seguir rigorosamente a ordem numérica;  
· Incluir telefone e endereço do Procon;  
· No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.  
· NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas. No caso, das Nfs manuais, uma das vias deve ser guardada.  
· No caso das Eletrônicas (NF-e, NFC-e) enviar o arquivo XML;  
· E para os Cupons Fiscais, enviar o arquivo CAT-52, bem como os relatórios gerenciais;  
· Deverá incluir telefone e endereço do Procon;  
· Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;  
· As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;  
· Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;  
· As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;  
· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

### 4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);  
· Placa do Simples Nacional;  
· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;  
· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;

· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);  
· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;  
· Código de Defesa do Consumidor - CDC;  
· Cópia dos cartões de inscrição no CNPJ GDF;  
· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)  
· Quadro de horários de trabalho;  
· Última guia do INSS (GPS);

### 5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento)

· As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

### 6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária)

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspeção de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

· Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;  
· Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;  
· Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;  
· Todas as duplicatas pagas a fornecedores;  
· Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);  
· Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);  
· Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;  
· Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;  
· Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

· Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

### OBSERVAÇÕES

**Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.**

## 1. COAF ABRE PRAZO PARA DECLARAÇÃO NEGATIVA DA LEI DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



Pessoas físicas e jurídicas sujeitas aos mecanismos de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro que não identificaram qualquer ocorrência ao longo do ano civil de 2018 têm a obrigação de apresentar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) sua Declaração Negativa até 31/1/2019, considerando a data-base de 31/12/2018. As penalidades para infrações administrativas incluem desde falhas de cadastro até problemas nas políticas e procedimentos de prevenção e controles internos, e as multas podem variar entre R\$ 500 mil a R\$ 6 milhões.

A Declaração Negativa é o ato pelo qual a pessoa física ou jurídica comunica ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade a não ocorrência de operações suspeitas ou atípicas que possam configurar violações aos termos da Lei 9.613/98.

Para assegurar a conformidade e precisão da declaração, é importante revisar e testar as políticas e procedimentos de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro. A medida tem especial importância no caso de instituições financeiras supervisionadas pelo Banco Central (BACEN), considerando os termos da Circular 3.858/2017 BACEN, que regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei 9.613/98.

Segundo o artigo 9º da Lei 9.613/98, estão sujeitas à obrigação as pessoas físicas e jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória, em caráter permanente ou eventual, atividades relacionadas a:

- (i) transações financeiras, em especial que movimentem valores em espécie;
- (ii) seguros;
- (iii) meios de pagamento;
- (iv) **leasing ou factoring**;
- (v) mercado imobiliário;
- (vi) joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;
- (vii) bens de luxo ou de alto valor;
- (viii) juntas comerciais e registros públicos;
- ix) serviços de consultoria de qualquer natureza em operações financeiras, societárias ou imobiliárias;

(x) transações que envolvam atividades desportivas ou artísticas profissionais;

(xi) promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;

(xii) empresas de transporte e guarda de valores;

(xiii) comercialização de bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização.

A **JURIDICON** está com a equipe devidamente preparada para orientar os clientes no devido envio da declaração, tendo em vista que as operações são próprias de cada empresa.

## 2. FATURAMENTO, RECEITA BRUTA E RECEITA

A definição de receita e de faturamento, para fins tributários, é composta por “pitadas” de elementos contábeis, econômicos e, como não poderia deixar de ser, jurídicos. Neste último aspecto, temperam a definição principalmente disposições legais e jurisprudenciais, que, em muitos momentos, sob o pretexto de aclararem o conceito, acabam por torná-lo nebuloso.

Historicamente, são indicadas quatro fontes de riquezas hábeis a ensejar a incidência de tributos, quais sejam: renda; patrimônio; comércio interno, e; comércio externo. Contudo, a necessidade de ampliar a arrecadação de tributos, somada à implementação de metodologias mais simples e à – imbatível – criatividade brasileira, levou à tributação da receita e/ou do faturamento dos contribuintes.

A tentativa de utilizar a receita como base dos tributos não é nova; ela remonta, por exemplo, aos anos 1960, como exemplificado no Recurso de Mandado de Segurança 18.162, no qual foi repelida, pelo STF, a tentativa de utilizar como base de cálculo do antigo “Imposto de indústria e profissões” a receita bruta de um escritório “para meros contratos”, que não praticava outras operações, isto é, onde não eram desenvolvidas atividades profissionais. Aqui, a receita bruta seria o resultado das vendas realizadas. Mais à frente, a lei complementar 7, de 1970, instituiu o Programa de Integração Social – PIS sobre o faturamento das empresas. Tal rubrica, que refletia a economia daquele momento, estava ligada às compras e às vendas mercantis, documentadas pelas faturas, cujas “remessa e aceitação” sintetizavam a tradição do que fora vendido, disciplinadas pelo Código Comercial, de 1850.

Já a lei 9.718, de 1998, que modificou, dentre outros tributos, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, dispôs que a base de cálculo do tributo seria a receita bruta, assim compreendida como o faturamento. Não à toa, a tenta-

tiva de alargar a noção de receita bruta, para “a totalidade das receitas auferidas”, foi rechaçada pelo STF no recurso extraordinário 390.840. Após alteração no texto constitucional, foi com a promulgação da lei 10.637, de 2002, que a Contribuição para o PIS não-cumulativa, então instituída, passaria a incidir sobre “o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas”. Em verdade, independentemente de se depreender a ampliação da noção de faturamento, a Contribuição para o PIS – assim como aconteceu, em seguida, com a COFINS – naquele regime passava a recair sobre a receita bruta – produto da venda de bens e serviços, ou seja, o autêntico faturamento – e “todas as demais receitas”. É dizer, seriam computadas vendas de bens e serviços, as “operações em conta própria ou alheia” e, por exemplo, a venda de um imóvel (ativo imobilizado).

Em caso referente a exportações e créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, o STF definiu que “receita bruta pode ser definida como o ingresso financeiro que se integra no patrimônio na condição de elemento novo e positivo, sem reservas ou condições” – muito se assemelhando ao conceito de renda.

Em 2014, foi promulgada a lei 12.973, que, além de outros efeitos, unificou o conceito de receita bruta – com expressa remissão da legislação, passando a ser as vendas de mercadorias, as prestações de serviços, as operações de cota alheia e as “receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas” nas três situações anteriores. Além de englobar “os tributos sobre ela incidentes”.

Posteriormente, no RE 574.706 – um desdobramento de outro julgamento iniciado antes mesmo da “Família Scolari” conquistar o “penta” –, o Supremo decidiu que o ICMS não comporia a base de cálculo do PIS e da COFINS, por não se tratar de faturamento – de acordo com o voto que conduziu o julgamento.

Enfim, no que tange às contribuições destacadas (PIS e COFINS), o que teve início nas vendas mercantis, passou a englobar também os serviços, repelindo-se de plano o seu alargamento, para, depois, admitir-se num novo regime o alargamento da incidência, o que foi sucedido pela delimitação jurisprudencial de um conceito e, em seguida, uma nova disposição legal e uma nova manifestação judicial. O que teve início no faturamento foi compreendido como receita bruta, para ser apresentada a receita, retornando-se à receita bruta e ao faturamento, com um fermento jurisprudencial.

### **3. A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE CONTRATOS NO CONTROLE DE CONTINGÊNCIAS**

Gestão de contratos é o conjunto das técnicas, procedimentos, medidas e controles que visam à administração correta e eficaz de todas as variáveis

envolvidas na contratação, desde a proposta negocial, passando pela negociação do contrato, discussão e redação de cláusulas, cautelas na formalização do contrato, até a execução, acompanhamento e entrega do trabalho – seja ele uma obra, um projeto, um serviço, ou qualquer outra prestação (aqui entendida a “prestação” no sentido de conteúdo da obrigação contratada).

De fato, o cuidado com a gestão se aplica desde a fase pré-contratual, durante a fase contratual propriamente dita (entre a celebração do documento e o termo de recebimento da obra ou serviço) e inclusive na fase pós-contratual, após o encerramento formal do contrato, quando ainda subsistem deveres de garantias, sigilo de informações, assistência técnica, e outros. Tais deveres pós contratuais assumem importância não apenas jurídica mas, também, do ponto de vista do marketing e conservação da reputação do profissional, itens valiosos para o incremento das indicações e demanda de novos projetos.

Assim conceituada, a gestão de contratos apresenta-se como técnica instrumental necessária para a consecução de dois objetivos finais do profissional, prestador de serviços: (i) o controle das contingências, a saber, dos riscos envolvidos em todas as fases do contrato, orientando o gestor para as precauções necessárias à prevenção de riscos, transtornos, atrasos e, especialmente, em última análise, prejuízos; e (ii) a satisfação do cliente, seja com o resultado desejado do trabalho, física e materialmente considerado, seja com a conservação e valorização do relacionamento com o profissional, prestador do serviço, decorrente do reconhecimento de sua capacidade técnica e administrativa.

Cada profissional deve desenvolver sua própria técnica e métodos de controle para o gerenciamento de seus contratos e, mais que isso, de suas relações contratuais (conceito que abrange a qualidade do relacionamento entre as partes). A adaptação dos princípios gerais à realidade pessoal do profissional está diretamente relacionada à economia de tempo, que vem como decorrência da organização adequada de providências, documentos e tarefas. A sistematização dos procedimentos é, sem dúvida, um dos segredos da eficiência e segurança.

O profissional liberal – arquiteto projetista, engenheiro titular da construtora, designer de interiores, gerenciador de obras, decorador, etc. – muitas vezes se vê diante de diversos contratos em curso, desdobrando-se no acompanhamento e fiscalização de obras em diversos locais, com equipes diferentes e, o mais delicado: clientes diferentes, com os mais variados graus de exigência e compreensão da realidade do trabalho contratado. Tais circunstâncias exigem a conjugação da habilidade técnica com a relacional, para cujo sucesso um adequado sistema de gestão de contratos é fundamental.

As múltiplas formas de pagamento da remuneração devida, por exemplo, nos contratos de projeto e acompanhamento de obras, carecem de tratamento apropriado, pois a remuneração integral do contrato freqüentemente compõe-se de honorários técnicos mais comissões sobre os contratos terceirizados fechados com os fornecedores, cujo tratamento jurídico e legal é bastante diverso.

Nesse contexto de múltiplas necessidades e premências, muitas vezes as mais urgentes solapam as mais importantes e, não raro, o cuidado jurídico com as precauções contratuais, a antecipação de riscos, a prevenção de litígios com a eliminação de situações potencialmente controversas, entre outros, passa completamente despercebida, e só vem a ser notada, infelizmente, quando se apresenta iminente a desavença de interesses e entendimentos entre profissional e cliente, ou entre profissional e terceirizados, por exemplo.

É sabido que, na realidade dos escritórios e pequenas empresas brasileiras (às vezes, até em médias e grandes empresas), não há estrutura própria para um departamento jurídico que conheça as especificidades dos tipos contratuais próprios ao mercado da construção civil – há, de fato, poucos profissionais especializados nesse setor. A elaboração e revisão dos contratos é, no geral, entregue ao engenheiro ou arquiteto encarregado da obra, que avalia o contrato em seu foco profissional – o resultado pretendido – deixando de considerar os requisitos formais de validade para a constituição e implementação das obrigações contratuais, a preparação para o cenário de uma recuperação judicial do crédito em caso de inadimplemento, e tantos outros aspectos.

Os contratos licitados, firmados com a administração pública, agregam uma profusão de peculiaridades, decorrentes da legislação constitucional e administrativa. Em tais relações, destaca-se a supremacia do interesse público que freqüentemente subverte a ordem natural da execução das obrigações numa perspectiva isonômica, isto é, de igualdade e paridade contratual que permeia os contratos entre particulares, mas não prevalece nos contratos firmados com a administração pública.

A atenção do gestor de contratos e obras públicas deve ser redobrada, pois os princípios administrativos da publicidade, moralidade, eficiência, entre outros, exigem a documentação acurada de eventos e procedimentos. Além disso, o imperativo de adequação de todas as fases contratuais e procedimentos de acompanhamento e execução às previsões do edital, acrescem dificuldades, ainda mais quando o gestor, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato, não participou da fase de discussão, elaboração e aprovação do edital, projeto básico, executivo, memoriais e, finalmente, do contrato em si.

Se bem que, nos contratos licitados, o quesito “satisfação do cliente” pode ser mitigado, até como decorrência do princípio da impessoalidade que rege a administração pú

blica, não se pode perder de vista que a possibilidade de aplicação auto-executável de penalidades por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais torna imprescindível o melhor controle possível da execução dos contratos, para garantir o recebimento integral das parcelas contratadas nas medições periódicas. O Poder Judiciário está abarrotado de causas, às vezes milionárias, de construtoras que reclamam prejuízos havidos com o atraso ou negativa de pagamento de parcelas devidas, em razão de controvérsias nas medições, ausência de documentação e clareza de critérios, despreparo do gestor do contrato, entre outros. A discussão judicial costuma durar muitos anos e não são raros os casos de construtoras que faliram durante a espera.

O profissional da construção civil, notadamente o engenheiro e o arquiteto que assumem a responsabilidade técnica têm sobre si pesado encargo técnico e jurídico. O encargo técnico dispensa mais comentários pois profissional é preparado para tais desafios e os tem em foco, desde a formação acadêmica, até o aprendizado da experiência acrescido da necessária atualização profissional, que deve ser contínua na carreira. O encargo jurídico decorre da responsabilidade legal do profissional, nas esferas cível, penal e administrativa, todas elas agravadas pelo fato de que o responsável técnico responde não apenas por si mas também sobre o serviço ou a obra integralmente considerados, incluindo todos os fatores e colaboradores que concorrem para a execução.

O gestor do contrato deve fiscalizar a solidez e segurança da obra, a qualidade dos materiais, o atendimento dos prazos, o trabalho dos prestadores de serviço (que, muitas vezes, não foi ele quem contratou), o cumprimento de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, o atendimento às normas de segurança do trabalho, a regularidade de pagamentos, e tantos outros itens. Deve não apenas verificar eventuais desconformidades como atuar para que sejam corrigidas.

O enfrentamento de todos esses desafios e encargos é possível, contanto que o profissional se prepare, não apenas para a constante evolução técnica das diversas áreas da construção civil, mas também para as precauções contratuais e as técnicas de controle e administração de contratos e relações contratuais. Um contrato claro, abrangente e bem redigido, acompanhado de procedimentos de controle, acompanhamento, registro e documentação de tarefas e incidentes constituem, sem dúvida, uma importante ferramenta para que a conclusão bem sucedida de uma bela obra ou projeto seja coroada por bons resultados financeiros e incremento do relacionamento com o cliente.

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

## IMPOSTO DE RENDA

### Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueiros e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- **Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00**

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

**-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

06

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

## Janeiro de 2019

05 Remessa de Nf's de entrada, Saída, prestação de serviços, impostos, CAT-52 e XMLs	07 Último dia para pagamento do Salário	07 FGTS	18 SECONCI	18 INSS-GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	18 Darf Desoneração	18 Informar à Juridicon as variáveis da folha de novas admissões
21 ICMS, ISS	21 DAS Simples Nacional	25 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	30 Honorários Juridicon	31 Contribuição Social-lucro presumido 1º parcela do 4º trimestre /2018 Cod. 2372	31 Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600
31 Carnê Leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	31 Contribuição sindical dos empregados	31 IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do 4º trimestre /2018 Cod. 2089			